

RELATÓRIO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

I – Introdução

Este relatório destina-se a apresentar o resultado da atuação da Unidade de Auditoria Interna (AUDIT) do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) no exercício de 2018, em conformidade com as orientações inseridas no Sistema de Prestação de Contas (Sistema e-Contas), ao amparo da Portaria TCU nº 369, de 17 de dezembro de 2018, e em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, assim como no § 2º do artigo 3º da Decisão Normativa TCU nº 170, de 19 de setembro de 2018.

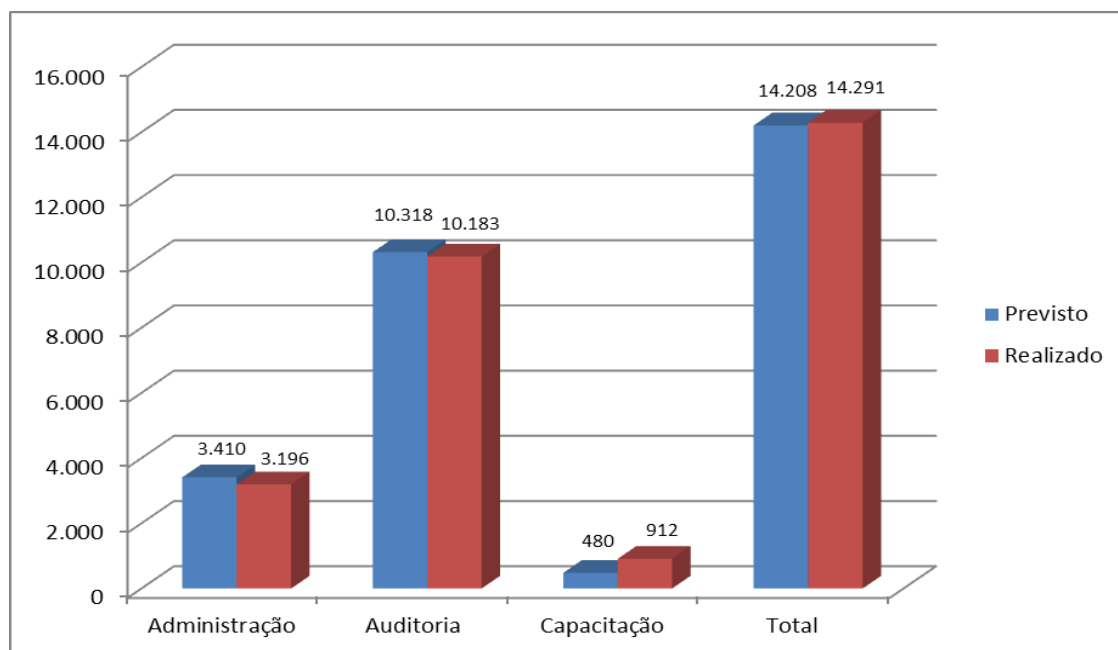
II – Demonstração da execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e informações quantitativas e qualitativas das auditorias realizadas no exercício de 2018

No transcurso do exercício de 2018 a AUDIT pautou a sua atuação nas ações previstas no correspondente Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), aprovado pela Controladoria-Geral da União (CGU) por meio da Nota Técnica Nº 2233/2017/NAC3/RJ/REGIONAL/RJ e pelo Senhor Presidente do INPI por intermédio da PORTARIA/INPI/PR n.º 201, ambas de 21 de novembro de 2017.

Foi previsto no PAINT para o exercício de 2018 um total de 14.208 Homens/horas (H/h), sendo 10.318 em ações de auditoria, 3.410 em atividades de administração, compreendendo atividades de gestão da Unidade e das suas Divisões e 480 destinados às ações de capacitação e participação em eventos que promovam o fortalecimento das atividades de auditoria interna.

Entretanto, as oportunidades de capacitação à equipe da AUDIT surgidas no decorrer do exercício resultaram na aplicação de 912 H/h nessas ações, o que foi possível pela redução do tempo aplicado nas atividades de administração em relação ao planejado no PAINT, de 3.410 para 3.196 H/h, bem como nas ações de auditoria, de 10.318 para 10.183 H/h, sem prejuízo da execução de todos os trabalhos de auditoria programados no PAINT, conforme pode ser observado no Quadro 1. O Gráfico 1 demonstra a comparação sintética entre o H/h planejado e o realizado.

GRÁFICO 1 – HH PREVISTO X REALIZADO



Fontes: PAINT/2018 e Controles da AUDIT.

O Quadro 1 relaciona as ações obrigatórias previstas no PAINT para realização no exercício de 2018, assim consideradas aquelas exigidas em legislação específica, e os temas e macroprocessos selecionados para serem desenvolvidos no exercício, após classificação por meio de matriz de risco. Ademais, correlaciona o instrumento utilizado para comunicação das atividades executadas e o confronto entre o H/h previsto e o efetivamente utilizado.

QUADRO 1 – MACROPROCESSOS/TEMAS PROGRAMADOS NO PAINT E EXECUTADOS EM 2018

Item	Macroprocessos/Temas	Previsão H/h	Execução H/h	Instrumento de Comunicação
1	Elaboração do RAINT do exercício de 2017	240	112	RAINTE/2017
2	Elaboração do PAINT do exercício de 2019	264	72	PAINT/2019
3	Monitoramento do cumprimento das determinações do Tribunal de Contas da União	120	1.932	Relatórios n.ºs 201801-01, 201801-02, 201801-03, 201801-04 e 201801-05 e Notas Técnicas n.ºs 01, 04, 06, 07, 08 e 09/2018
4	Monitoramento do cumprimento das recomendações da Controladoria-Geral da União	360		
5	Monitoramento do cumprimento das recomendações da Unidade de Auditoria Interna	960		
6	Acompanhamento do trâmite das denúncias recebidas pela Ouvidoria	80	88	(1)
7	Elaboração dos itens pertinentes à Auditoria Interna do Relatório de Gestão e Prestação de Contas Anual - Exercício 2017	120	474	Relatório de Gestão e demais itens da Prestação de Contas do Exercício de 2017
8	Assessoramento ao Gestor na elaboração da Prestação de Contas Anual e do Relatório de Gestão do Exercício de 2017	176	298	(1)
9	Exame e emissão de Parecer sobre o Processo de Prestação de Contas Anual do Exercício de 2017	120	302	Relatório nº 201803 e Parecer sobre Processo de Prestação de Contas Anual do Exercício de 2017
10	Assistência à equipe de Auditoria da CGU	360	24	Relatório nº 201800689
11	Apoio à equipe do TCU em suas Ações de Auditoria e outras demandas	312	244	Relatório individual de autoavaliação do INPI no Levantamento de Governança e Gestão Públicas 2018
12	Exame e emissão de Parecer sobre Tomadas de Contas Especiais	80	0	(2)
13	Avaliação de Conflito de Interesses	240	392	Pareceres n.ºs 01 a 03, 05 e 07 a 15/2018 e Nota Técnica nº 02/2018
14	Registro de Marcas	600	476	Relatório n.º 201811
15	Patentes	600	1.020	Relatório n.º 201807
16	Gestão de Recursos Humanos e de Qualidade de Vida	720	1.338	Relatórios n.ºs 201802, 201804 e 201806 e Nota de Auditoria nº 20180601
17	Gestão de aquisição de bens, de serviços gerais e documental	2.010	1.855	Relatórios n.º 201808 e 201809
18	Gestão da Tecnologia da Informação	600	674	Relatório n.º 201805
19	Gestão Imobiliária, Engenharia e Arquitetura	960	571	Relatório n.º 201810
20	Ações Não Programadas / Exames a Pedido da Presidência	1.396	311	Notas Técnicas nº 03 e 05/2018 e Pareceres n.ºs 04 e 06/2018
TOTAL		10.318	10.183	

Fontes: PAINT/2018 e Controles da AUDIT.

Notas: (1) Atividades realizadas sem a necessidade de emissão de instrumento formal de comunicação.

(2) Não houve submissão de processo de tomada de contas especial à AUDIT no exercício de 2018.

Importante registrar que todas as ações obrigatórias e os temas e macroprocessos selecionados para serem desenvolvidos no exercício de 2018 foram realizados, exceto quanto à ação “Exame e emissão de Parecer sobre Tomadas de Contas Especiais”, conforme registrado no item 12 do Quadro 1. Esta atividade foi programada tendo em conta a competência regimental da AUDIT estabelecida no inciso V do art. 48 c/c inciso VIII do art. 159 do Anexo I da Portaria GM/MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017. Todavia, não houve submissão de processo de tomada de contas especial à AUDIT no exercício de 2018.

Dentre os trabalhos de auditoria realizados durante o exercício de 2018, apresenta-se, a seguir, breve relato gerencial dos mais relevantes, com as principais constatações e as providências adotadas pela gestão da unidade auditada.

Relatório de Auditoria Interna Nº 201803	Item do PAINT: 9
Unidade auditada: Diretoria de Administração (DIRAD)	

Auditoria de avaliação dos controles internos relacionados à elaboração dos relatórios financeiros e contábeis, a fim de subsidiar o Relatório e o Parecer da Unidade de Auditoria Interna sobre a prestação de contas do INPI relativa ao exercício de 2017.

As análises realizadas permitiram concluir que os controles internos adotados pela Administração comprometem a tempestividade dos registros contábeis e a fidedignidade das demonstrações exigidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, com base nas seguintes evidências:

- a) a ausência da regularização, no exercício de 2017, das inconsistências relativas aos saldos contábeis dos bens móveis e das respectivas depreciações, além de estar em desacordo com as disposições da Macrofunção 020330 do Manual Siafi instituído pela Portaria/STN Nº 833/2011, inobserva os procedimentos de controle preconizados na NBC T 16.8, aprovada por meio da Resolução CFC Nº 1.135/2008¹, especialmente, neste caso, visando salvaguardar os ativos e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais;
- b) a reincidência de ausência de registro da conformidade de gestão no transcorrer do exercício de 2017, além de estar em desacordo com as disposições da Macrofunção 020314 do Manual Siafi, inobserva os procedimentos de controle estabelecidos na NBC T 16.8, especificamente, dar conformidade ao registro contábil em relação ao ato correspondente; e
- c) a inadequação dos controles internos adotados para registro e conciliação das contas contábeis aos registros extra-contábeis relativos à dívida ativa, garantias, diversos responsáveis e eventuais passivos assumidos pela Autarquia sem previsão orçamentária de créditos ou recursos, resulta em registros contábeis intempestivos dos atos e fatos administrativos, assim como na falta de conciliações dos registros contábeis com relatórios extra-contábeis gerados pelas áreas responsáveis. A referida inadequação contraria os procedimentos de controle estabelecidos na NBC T 16.8, ao não propiciar a obtenção de informação oportuna e adequada.

¹ Revogada a partir de 1º de janeiro de 2019 pela Resolução CFC NBC TSP 11, que aprovou a NBC TSP 11- Apresentação das Demonstrações Contábeis.

A principal causa das fragilidades dos controles internos estabelecidos como primeira linha de defesa decorre da ausência de rotina com orientação específica que defina o fluxo e a temporalidade do envio das informações produzidas ou custodiadas pelas unidades organizacionais do INPI, necessárias ao completo e tempestivo registro contábil, à Divisão de Contabilidade (DICON). Com efeito, os gestores assumiram o compromisso de atender a duas recomendações a fim de eliminar ou mitigar os riscos destacados no Quadro 3. Todavia, ainda não implementadas até a data de conclusão deste relatório.

Relatório de Auditoria Interna N° 201804	Item do PAINT: 16
Unidade auditada: Diretoria de Administração (DIRAD)	

Auditoria de avaliação dos controles internos relacionados aos pagamentos de encargos decorrentes da substituição de cargos em comissão.

Os exames realizados permitiram evidenciar que os controles internos adotados pela Administração para pagamento de encargos a título de substituição de cargos comissionados são insuficientes para assegurar o pagamento ao substituto somente por ocasião da efetiva substituição, inobservando, portanto, o disposto na Nota Técnica SEI n° 4869/2015-MP.

Ademais, os exames realizados nos controles e procedimentos adotados para a realização de pagamentos de encargos a título de substituição também evidenciaram a inobservância da legislação que trata do controle da frequência do servidor, devido à ausência ou à intempestividade na apresentação das folhas Individuais de frequência dos servidores, em desacordo com as disposições do art. 8° do Decreto N° 1.590/1995 e do § 1° do art. 3° da Instrução Normativa INPI/PR N° 33/2014, além de inviabilizar a aplicação das disposições do art. 44 da Lei N° 8.112/1990.

As principais causas das inconsistências verificadas decorrem da: a) adoção do procedimento de pagamento de ofício de encargos a título de substituição e após a realização de diversidade de consultas a sistemas que não garantem a completude e a tempestividade das informações necessárias ao devido pagamento; e b) da desconsideração dos registros de frequência do servidor substituto de cargo em comissão para efeito de confirmação da efetiva substituição.

Destarte, os gestores assumiram o compromisso em implementar seis recomendações a fim de eliminar ou mitigar os riscos especificados no Quadro 3. Entretanto, apenas uma delas foi atendida até a data de elaboração deste relatório.

Relatório de Auditoria Interna N° 201805	Item do PAINT: 18
Unidades auditadas: Diretoria Executiva (DIREX) e Diretoria de Administração (DIRAD)	

Auditoria de avaliação dos controles internos relacionados à segurança sobre a movimentação e armazenamento dos bens de Tecnologia da Informação - TI no âmbito do Instituto.

As análises realizadas permitiram evidenciar que os controles internos adotados pela Administração são insuficientes para assegurar a correta localização e a segurança de armazenamento dos bens de Tecnologia da Informação no âmbito do Instituto, assim como para viabilizar a responsabilização direta pelo eventual desaparecimento de bens armazenados nos locais de guarda de equipamentos de Tecnologia da Informação.

As principais causas das inconsistências verificadas decorrem da: a) defasagem da norma interna vigente sobre a utilização de bens e serviços de informática e a sua insipiência quanto aos procedimentos de movimentação de bens de tecnologia da informação, assim como definição de rotina ambígua para movimentação desses bens; e b) realização de inventário por amostragem e ausência de inventário físico dos bens localizados no Edifício “À Noite” desde o exercício de 2013.

Finalmente, considerando que a insuficiência dos controles internos vulnerabiliza a segurança dos bens de Tecnologia da Informação no âmbito do Instituto, foram emitidas cinco recomendações aos gestores com o propósito de eliminar ou ao menos mitigar os riscos descritos no Quadro 3. Contudo, ainda restam quatro recomendações pendentes de atendimento.

Nota de Auditoria Interna Nº 20180601	Item do PAINT: 16
Unidade auditada: Diretoria de Administração (DIRAD)	

Monitoramento do devido e tempestivo tratamento, pela Unidade de Recursos Humanos, das inconsistências inseridas pela Controladoria-Geral da União (CGU) no Sistema de Trilhas de Auditoria de Pessoal e dos indícios de irregularidades, identificados a partir das críticas executadas de forma contínua nas folhas de pagamento, inseridos no sistema e-Pessoal pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Na análise do indício do tipo “*Aposentadoria por invalidez com registro de outro emprego*”, acusado no sistema e-Pessoal, verificou-se que a ocorrência deveu-se a alteração indevida no fundamento legal do ato concessório de aposentadoria de servidor de “*proporcional por tempo de serviço*” para “*invalidez permanente, com proventos integrais*”.

A irregularidade propiciou pagamentos de proventos de aposentadoria em desacordo com a fundamentação legal do ato concessório resultando em diferença mensal de R\$ 3,7 mil, perfazendo o montante de R\$ 80,4 mil de pagamentos indevidos.

Em atendimento à recomendação da AUDIT, o valor dos proventos de aposentadoria do servidor foi readequado ao fundamento legal do ato concessório na folha de pagamento do mês de janeiro de 2019. Ademais, foi instaurado processo administrativo a fim de promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos pela Administração.

Relatório de Auditoria de Interna Nº 201807	Item do PAINT: 15
Unidade auditada: Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados (DIRPA)	

Auditoria de avaliação dos controles internos adotados com vistas a garantir a tempestividade da expedição da carta-patente em relação à data de deferimento do pedido, assim como do recebimento da retribuição correspondente, no período compreendido entre 1º de abril de 2016 e 31 de março de 2018.

As análises realizadas permitiram evidenciar a publicação dos despachos de deferimento ou de indeferimento do pedido de patente, na Revista da Propriedade Industrial (RPI), em tempo razoável após a conclusão do exame previsto no art. 37 da Lei nº 9.279/1996, considerando o prazo de 60 dias expresso no art. 224 da citada Lei, apesar de o referido prazo poder ser considerado demasiado para garantir a eficiência do processo na etapa compreendida entre a conclusão do exame e a sua publicidade.

Ademais, possibilitaram constatar que a automação do processo de publicação do despacho de manutenção do indeferimento do pedido proporcionou a sua publicação em tempo razoável, embora não decorra de exigência expressa na Lei nº 9.279/1996. Todavia, a sua tempestiva publicação é fundamental para viabilizar transparência à sociedade, assim como propiciar segurança jurídica a terceiros interessados na matéria reivindicada, na medida em que torna público que o indeferimento do pedido de patente não mais comporta interposição de recurso administrativo, considerando que a publicação do despacho do recurso contra o indeferimento somente ocorre após o exame de admissibilidade levado a efeito pela Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade (CGREC).

As análises realizadas também possibilitaram evidenciar que os controles internos adotados pela DIRPA são suficientes para garantir a expedição da carta-patente somente após a confirmação do ingresso da retribuição prevista no art. 38 da Lei nº 9.279/1996. Por outro lado, permitiram concluir que, no período analisado, as cartas-patente não foram expedidas em tempo razoável após a comprovação do pagamento da referida retribuição, considerando que 11% das patentes concedidas entre 1º de abril de 2016 e 31 de março de 2018 foram publicadas em tempo superior ao prazo geral de 60 dias estabelecido no art. 224 da Lei nº 9.279/1996, atraso que atinge a 29%, se consideradas as concessões com prazo superior a 30 dias.

Finalmente, constatou-se a adoção de critério para aferição da produção dos examinadores que, além de incompatível com os termos do art. 37 da Lei nº 9.279/1996, pode propiciar ineficiência operacional na medida em que a aferição da produção por ocasião do carregamento inicial da minuta do parecer não concorre para que o pesquisador adote procedimentos céleres visando à conclusão do exame, podendo comprometer o resultado do indicador “*Decisão de exame técnico de pedidos de patentes*” monitorado no Plano de Ação do INPI/2018, assim como a redução do *backlog*.

Com efeito, os gestores assumiram o compromisso de atender a três recomendações a fim de eliminar ou mitigar os riscos destacados no Quadro 3. Todavia, ainda não implementadas até a data de conclusão deste relatório.

Relatório de Auditoria Interna Nº 201808	Item do PAINT: 17
Unidade auditada: Diretoria de Administração (DIRAD)	

Auditoria de avaliação dos controles internos relacionados à execução do Contrato nº 33/2014, relativo à prestação de serviços de manutenção predial, o qual prevê o montante anual de R\$ 2,5 milhões.

As análises realizadas permitiram concluir pela ausência de evidências suficientes a fim de comprovar que o dimensionamento do seu objeto esteja de acordo com as necessidades atuais do INPI, pois a Administração desconsiderou a necessidade de elaboração de estudos técnicos individualizados por posto de trabalho da equipe técnica, tendo em conta a efetiva área ocupada e o número de equipamentos a serem mantidos, principalmente por ocasião da rescisão do Contrato de locação das salas até então ocupadas do Edifício sito à Rua São Bento nº 01.

Ademais, verificou-se que os postos de trabalho no âmbito do Contrato nº 33/2014 estão ocupados por profissionais habilitados de acordo com as especificações contratadas. Todavia, a completude da documentação de habilitação de 20 dos 28 profissionais não foi localizada no processo correspondente e somente foi comprovada após a Administração tê-la solicitado à contratada em decorrência da demanda da Auditoria Interna.

Destarte, os gestores assumiram o compromisso em implementar duas recomendações a fim de eliminar ou mitigar os riscos especificados no Quadro 3, ainda pendentes de atendimento até a data de elaboração deste relatório.

Relatório de Auditoria Interna Nº 201810	Item do PAINT: 19
Unidade auditada: Diretoria de Administração (DIRAD)	

Auditoria de avaliação dos controles internos relacionados aos pagamentos das despesas de responsabilidade do INPI, relativas ao Condomínio do Edifício Mayrink Veiga, os quais atingiram o montante de R\$ 6,3 milhões no exercício de 2018.

As análises permitiram concluir que os controles internos adotados pela Administração são insuficientes para garantir a regular liquidação da despesa. As principais deficiências verificadas consistem na ausência de: participação de representante do INPI nas assembleias do Condomínio do Edifício Mayrink Veiga; evidenciação de que os preços pagos estejam compatíveis com os praticados no mercado; comprovação da necessidade de realização de despesas; e de certificação de que somente as despesas ordinárias de condomínio estejam sendo custeadas pelo INPI.

Com efeito, foram expedidas sete recomendações a fim de que a Administração elimine ou ao menos mitigue os riscos de efetuar pagamentos a maior das despesas condominiais das partes de propriedade comum no exercício seguinte pela impossibilidade de deliberar sobre os reajustes e sobre a utilização das sobras orçamentárias dos exercícios anteriores e de realizar pagamentos de despesas condominiais com sobrepreço, com superfaturamento ou de responsabilidade do locador, a partir do exercício de 2019.

III – Avaliação da capacidade de os controles internos administrativos do INPI identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como de minimizarem riscos relacionados aos processos relevantes.

A partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficiência e a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança da entidade, durante o exercício de 2018 a AUDIT apoiou as áreas técnicas e os gestores na constituição do Comitê de Governança Estratégica, assim como na implementação do Programa de Integridade do INPI, em especial no levantamento dos principais riscos para a integridade mapeados em suas ações de avaliação.

O Manual de Gestão de Riscos do INPI foi elaborado pela Coordenação-Geral de Qualidade e aprovado mediante a publicação da PORTARIA/INPI/PR Nº 124, de 17 de julho de 2018. De acordo com a “Apresentação” do Manual, o modelo de gestão de riscos do INPI tem como premissa básica a avaliação de riscos dentro dos processos organizacionais e está apoiado em diretrizes da norma ABNT NBR ISO 31000:2009.

O Comitê de Governança Estratégica (CGE) foi instituído por meio da PORTARIA/INPI/PR Nº 177, de 19 de novembro de 2018, como instância colegiada superior da governança, da gestão da integridade, do planejamento estratégico, da desburocratização, do monitoramento e da avaliação de políticas e da gestão de riscos no âmbito do Instituto. O CGE tem a participação consultiva do Auditor-Chefe, sem direito a voto nas deliberações, conforme disposto na alínea “c” do inciso II do art. 3º da Portaria.

Por intermédio da PORTARIA/INPI/PR Nº 011, de 30 de janeiro de 2018, foi constituído Grupo de Trabalho para elaboração da minuta do Plano de Integridade do INPI, com a participação de dois servidores lotados na AUDIT. O Plano foi instituído por meio da PORTARIA/INPI/PR Nº 200, de 20 de dezembro de 2018, e tem como objetivo precípuo “promover a adoção de medidas e ações institucionais com vistas à prevenção, detecção, remediação e punição dos casos de quebra de integridade, buscando garantir a proteção dos princípios da transparência, da eficiência, da ética, e outros de interesse público, que devem ser a base de governança da boa administração dos órgãos públicos”.

Destarte, as ações da AUDIT com vistas a aprimorar os processos de gerenciamento de riscos, de integridade e de governança do INPI, durante o exercício de 2018, se desenvolveram por meio da prestação de serviços de consultoria em decorrência do nível inicial de maturidade desses processos, em alinhamento ao disposto no item 16 do Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal aprovado por intermédio da Instrução Normativa SFC Nº 3, de 9 de junho de 2017.

Quanto aos controles internos adotados pela Administração da Autarquia, os trabalhos de avaliação realizados pela AUDIT nos macroprocessos mapeados e selecionados para análise, relacionados no Quadro 1, propiciaram a expedição de recomendações com a finalidade de eliminar ou ao menos mitigar os riscos decorrentes das falhas constatadas. Ademais, permitiram concluir pela necessidade do seu aprimoramento para identificação, prevenção e correção de falhas e irregularidades, bem como para mitigação dos riscos relacionados aos processos relevantes, especialmente os adotados pela Diretoria de Administração (DIRAD).

Impende ressaltar que o Regimento Interno do INPI, aprovado por meio da Portaria GM/MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2017, atribui aos principais dirigentes, dentre outras incumbências, a de planejar, implementar e monitorar ações de resposta aos riscos identificados, bem como aperfeiçoar os controles internos da gestão das suas respectivas unidades.

No Quadro 2 estão destacadas as falhas consideradas mais relevantes nos controles internos adotados pela Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados (DIRPA), identificadas nos trabalhos de avaliação realizados pela AUDIT no exercício de 2018, tendo em vista a recorrência ou a sua gravidade sobre os resultados do INPI, acompanhadas dos riscos pelo não atendimento das recomendações expedidas com a finalidade de eliminar ou ao menos mitigar os riscos decorrentes das falhas constatadas.

QUADRO 2 – FALHAS RELEVANTES DE RESPONSABILIDADE DA DIRPA NO EXERCÍCIO DE 2018 E OS RISCOS PELO NÃO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES

Instrumento de comunicação	Descrição Sumária	Riscos pelo não atendimento às recomendações
Relatório n.º 201807	Publicação intempestiva da expedição de 11% das patentes concedidas entre 1º de abril de 2016 e 31 de março de 2018.	Manutenção da intempestividade da expedição da carta-patente.
	Adoção de critério para aferição da produção dos examinadores incompatível com os termos do art. 37 da Lei nº 9.279/1996 o qual possibilita ineficiência operacional.	Manutenção da aferição da produção dos examinadores incompatível com os termos do art. 37 da Lei nº 9.279/1996, concorrendo para que o pesquisador não adote procedimentos célere visando ultimar a conclusão do exame, podendo comprometer o resultado do indicador “Decisão de exame técnico de pedidos de patentes” monitorado no Plano de Ação do INPI/2018 e a redução do <i>backlog</i> .

Fonte: Instrumentos de Comunicação da Auditoria Interna

No Quadro 3 estão destacadas as falhas consideradas mais relevantes nos controles internos adotados pela Diretoria de Administração (DIRAD), identificadas nos trabalhos de avaliação realizados pela AUDIT no exercício de 2018, acompanhadas dos riscos pelo não atendimento das recomendações expedidas.

QUADRO 3 – FALHAS RELEVANTES DE RESPONSABILIDADE DA **DIRAD** NO EXERCÍCIO DE 2018 E OS RISCOS PELO NÃO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES

Instrumento de comunicação	Descrição Sumária	Riscos pelo não atendimento às recomendações
Relatório n.º 201803	Controles internos inadequados que comprometem a tempestividade dos registros contábeis e a fidedignidade das demonstrações exigidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.	Não eliminar as inconsistências registradas nos itens “Declaração sobre a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial” e “Declaração do contador sobre a fidedignidade dos registros contábeis do SIAFI”, componentes da Prestação de Contas do INPI do exercício de 2017, no transcorrer do exercício de 2018.
		Efetuar registros contábeis intempestivos comprometendo a adequação e a integralidade da situação orçamentária, financeira e patrimonial da entidade nas demonstrações contábeis exigidas pela NBC T 16.6.
Relatório n.º 201804	Pagamentos indevidos de encargos a título de substituição no montante de R\$ 12,5 mil no período entre janeiro de 2017 e janeiro de 2018.	Permanecer realizando pagamentos indevidos de encargos a título de substituição.
	Pagamento da remuneração dos servidores sem a tempestiva comprovação da frequência	Inviabilizar a reposição ao erário dos pagamentos indevidos de encargos a título de substituição. Procrastinar a apuração da frequência para fins de verificação de débitos vencidos e a consequente aplicação das disposições do art. 44 da Lei Nº 8.112/1990.
Relatório n.º 201805	Controles internos insuficientes para assegurar a correta localização e a segurança de armazenamento dos bens de Tecnologia da Informação no âmbito do Instituto.	Manter a vulnerabilidade da segurança de bens patrimoniais e inviabilizar a responsabilização direta pelo eventual desaparecimento de bens armazenados nos locais de guarda de equipamentos de Tecnologia da Informação.
		Prejuízo financeiro decorrente de eventual desaparecimento de bens de Tecnologia da Informação não localizados nas dependências do SERED no 3º andar do prédio sito à Rua Mayrink Veiga nº 9.
Nota n.º 20180601	Pagamentos de proventos de aposentadoria em desacordo com a fundamentação legal do ato concessório resultando em diferença mensal de R\$ 3,7 mil, perfazendo o montante de R\$ 80,4 mil de pagamentos indevidos.	Permanecer realizando pagamentos indevidos de proventos de aposentadoria.
Relatório n.º 201808	Execução contratual no montante anual de até R\$ 2,5 milhões, sem a apresentação de estudos técnicos a fim de comprovar o dimensionamento do objeto do contrato às necessidades atuais do INPI.	Superfaturamento na execução contratual pela ausência de apresentação de estudos técnicos a fim de comprovar o adequado dimensionamento do objeto contratual.
	Execução contratual no montante anual de até R\$ 2,5 milhões, sem a tempestiva comprovação de que os empregados disponibilizados pela contratada para prestação de serviços de manutenção predial possuam a qualificação estabelecida no contrato e respectivo termo de referência.	Superfaturamento na execução contratual pela possibilidade de retrabalho de serviços executados sem a qualidade requerida.
Relatório n.º 201810	Pagamento de despesas condominiais no exercício de 2018 no montante de R\$ 6,3 milhões, sem a adoção de procedimentos de controles suficientes a fim de garantir a sua regular liquidação.	Pagamento a maior das despesas condominiais das partes de propriedade comum no exercício seguinte pela impossibilidade de deliberar sobre os reajustes e sobre a utilização das sobras orçamentárias dos exercícios anteriores.
		Pagamento de despesas condominiais com sobrepreço ou com superfaturamento.
		Pagamento indevido de despesas condominiais extraordinárias.

Fonte: Instrumentos de Comunicação da Auditoria Interna

IV – Avaliação dos controles internos relacionados à elaboração dos relatórios financeiros e contábeis

Os controles internos adotados pela Administração ainda comprometem a tempestividade dos registros contábeis e a fidedignidade das demonstrações exigidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, pois as inconsistências verificadas nas demonstrações relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017, registradas no Relatório de Auditoria Interna Nº 201803, conforme reprodução constante do item II do presente relatório, permaneceram nas demonstrações relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018.

Cabe reiterar que a principal causa das fragilidades dos controles internos estabelecidos como primeira linha de defesa decorre da ausência de rotina com orientação específica que defina o fluxo e a temporalidade do envio das informações produzidas ou custodiadas pelas unidades organizacionais do INPI, necessárias ao completo e tempestivo registro contábil, à Divisão de Contabilidade (DICON), razão pela qual foi expedida recomendação à DIRAD para estabelecimento de normativo a fim de suprir a ausência da rotina.

Ademais, foi recomendado à DIRAD o estabelecimento de cronograma para regularização das inconsistências registradas nos itens “Declaração sobre a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial” e “Declaração do contador sobre a fidedignidade dos registros contábeis do SIAFI”, componentes da Prestação de Contas do INPI do exercício de 2017, de forma a eliminar tais inconsistências no exercício de 2018.

Entretanto, apesar de os gestores terem assumido formalmente o compromisso de atender as duas recomendações, transcorrido aproximadamente um ano após a data da expedição (26 de março de 2018), as mesmas ainda permanecem pendentes de atendimento e os riscos pelo não atendimento, conforme destacados no Quadro 3, se materializaram.

V – Rotinas de acompanhamento e de implementação das recomendações da auditoria interna

A AUDIT utiliza-se de relatórios, notas de auditoria e notas técnicas, com as recomendações pertinentes, como instrumentos de comunicação dos trabalhos. Importa ressaltar que as recomendações e orientações emitidas pela Auditoria Interna têm a finalidade de eliminar ou ao menos mitigar os riscos decorrentes das falhas constatadas. Destarte, para cada recomendação registrada são consignados os riscos pelo não atendimento.

A partir da publicação da Instrução Normativa/INPI/PR Nº 60/2016, em 11 de outubro de 2016, as discussões das recomendações com os gestores das áreas auditadas passaram a ser formalizadas, elaborando-se, ao final, ata de reunião contendo as recomendações apresentadas no relatório preliminar e, se for o caso, aquelas obtidas por meio de consenso, com os respectivos prazos de implementação.

O compromisso formal do gestor no atendimento das recomendações, nos prazos estabelecidos na reunião de busca conjunta de soluções, viabilizou a instituição do Plano de Providências Permanente (PPP) como instrumento dinâmico de monitoramento que consolida as recomendações da AUDIT e dos órgãos de controle interno e externo, de cada unidade auditada, no qual o seu gestor responsável e/ou servidor por ele designado deve registrar as providências adotadas para regularizar ou sanear as falhas apontadas pelos referidos órgãos nos prazos estabelecidos.

Importa destacar que o gestor responsável pela Unidade Auditada ou o servidor por ele designado, ao presumir eventual impossibilidade de atendimento de recomendação no prazo estabelecido, deverá comunicar tal situação à AUDIT com antecedência de 10 dias úteis ao prazo de implementação, preferencialmente, por meio de mensagem eletrônica e, concomitantemente, registrar justificativas no PPP, com indicação de novo prazo para seu cumprimento, conforme disposto no § 2º do art. 4º da Instrução Normativa/INPI/PR Nº 60/2016.

A propósito, a AUDIT mantém controle eletrônico das suas recomendações expedidas, assim como das emitidas pelos órgãos de controle interno e externo, em observância ao disposto no art. 22 da Instrução Normativa SFC n.º 9, de 9 de outubro de 2018, e apresenta ao Presidente do INPI, periodicamente, relatório consolidado sobre a situação das recomendações sob monitoramento, que contém as providências adotadas pelos gestores para regularizar ou sanear as falhas apontadas pelos órgãos de controle nos prazos estabelecidos.

VI – Sistemática de monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria interna

A AUDIT estabeleceu a sistemática formal de quantificação e registro dos benefícios decorrentes da sua atuação mediante a edição da Instrução Normativa/INPI Nº 63, de 17 de novembro de 2016, tendo por referência o disposto na Deliberação nº 01/2014, da Comissão de Coordenação de Controle Interno (CCCI).

A IN/INPI Nº 63/2016, define benefício como sendo os impactos positivos observados na gestão do INPI resultantes da implementação, por parte dos gestores da Autarquia, de recomendações provenientes das atividades de auditoria interna, sendo, portanto, resultantes do trabalho conjunto da Auditoria Interna e da Gestão. Ademais, distingue o benefício financeiro do não financeiro, nos termos que seguem:

INSTRUÇÃO NORMATIVA/INPI Nº 63/2016

[...]

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

[...]

III - benefício financeiro: benefício que possa ser representado monetariamente e demonstrado por documentos comprobatórios, preferencialmente fornecidos pelo gestor, inclusive decorrentes de recuperação de prejuízos;

IV - benefício não financeiro: benefício que, embora não seja passível de representação monetária, demonstre um impacto positivo na gestão, tal como melhoria gerencial, melhoria nos controles internos, aprimoramento de normativos, dentre outros, devendo sempre que possível ser quantificado em alguma unidade que não a monetária;

[...]

Não obstante a sua publicação em 18 de novembro de 2016, importante registrar que a sistemática estabelecida na IN/INPI Nº 63/2016 está alinhada com a determinada pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) por intermédio da Instrução Normativa Nº 4, de 11 de junho de 2018, que aprovou a “*Sistemática de Quantificação e Registro dos Resultados e Benefícios da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal*”.

Adicionalmente, a IN/SFC Nº 4/2018, com o objetivo de auxiliar a comunicação estratégica de resultados da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG), estabeleceu classes de benefícios não financeiros em função da dimensão afetada (Missão, Visão e/ou Resultado; e Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos), assim como em função da repercussão (Transversal, Estratégica ou Tático/Operacional).

Destarte, no exercício de 2018 houve o registro de um benefício não financeiro classificado na dimensão Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos com repercussão Tático/Operacional, o qual consistiu na melhoria do processo de gestão e execução de contratos de serviços de manutenção.

Quanto aos benefícios financeiros, a IN/SFC Nº 4/2018 estabeleceu as classes a seguir:

INSTRUÇÃO NORMATIVA/SFC Nº 4/2018

[...]

Benefícios Financeiros:

a. Gastos indevidos evitados - Situações identificadas nas quais os valores pagos periodicamente são considerados indevidos, devem ser registradas como benefícios financeiros quando houver a suspensão do pagamento ou a adequação do valor.

b. Valores recuperados - Valores pagos indevidamente em que ocorrer a efetiva devolução do recurso aos cofres públicos ou quando for realizado o desconto na parcela posterior de pagamento pela Administração.

[...]

No exercício de 2018, foram registrados benefícios financeiros no montante aproximado de R\$ 100 mil, decorrentes da implementação, por parte dos gestores do INPI, de recomendações provenientes das atividades de auditoria interna, conforme detalhado no Quadro 4, por classes de benefícios.

QUADRO 4 – BENEFÍCIOS FINANCEIROS REGISTRADOS EM 2018, POR CLASSE

Classe	Montante em R\$
Gastos indevidos evitados	52.435,70
Valores recuperados	47.503,16
TOTAL	99.938,86

Fonte: Controles da AUDIT.

O montante de gastos indevidos evitados informado no Quadro 4 foi proveniente de readequação de valor contratual decorrente de inobservância dos parâmetros de pesquisa de preços estabelecidos na Instrução Normativa SLTI nº 05/2014. Por sua vez, o total de valores recuperados sucede de reposição ao erário relativa aos valores correspondentes a bilhetes de passagens não apresentados por servidores a fim de comprovar a utilização de transporte regular seletivo ou especial.

VII – Conclusão

Os trabalhos de auditoria interna realizados no transcorrer do exercício de 2018 resultaram em recomendações com o objetivo de regularizar as falhas identificadas, quer seja pela normalização dos registros ou pela reposição de valores, quer seja pelo aperfeiçoamento dos controles internos. Ademais, propiciaram uma análise consolidada acerca do nível de maturação dos controles internos administrativos da Autarquia, a indicar a necessidade de seu aprimoramento, especialmente os adotados pela Diretoria de Administração (DIRAD), a fim de torná-los capazes de, tempestivamente, identificar, evitar e corrigir as falhas e irregularidades, bem como mitigar os riscos relacionados aos processos relevantes para a consecução dos objetivos do INPI.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2019.

CARLOS HENRIQUE DE CASTRO RIBEIRO
AUDITOR-CHEFE
Matrícula Siape nº 1338425
CONTADOR – CRC-DF 014225/O-1 T-RJ

PARECER DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

I – Fundamentos Legais

O Auditor-Chefe do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, no cumprimento da sua atribuição regimental estabelecida no inciso VIII do art. 159 do Anexo I à Portaria GM/MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017, assim como das disposições expressas no § 6º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, apresenta seu parecer sobre a prestação de contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

II – Objetivo

Expressar opinião sobre a conformidade da prestação de contas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, relativa ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018, em relação às disposições estabelecidas na Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, na Decisão Normativa TCU nº 170, de 19 de setembro de 2018, nas orientações inseridas no Sistema de Prestação de Contas (e-Contas), ao amparo da Portaria TCU nº 369, de 17 de dezembro de 2018, e na legislação específica aplicável às informações divulgadas.

III – Composição da Prestação de Contas

Foram examinadas as seguintes peças inseridas no Sistema e-Contas:

- Relatório de Gestão;
- Rol de Responsáveis;
- Relatório da Unidade de Auditoria Interna; e
- Relatório de Instância ou Área de Correição.

IV – Conclusão

Em nossa opinião, considerando as avaliações registradas no Relatório da Unidade de Auditoria Interna, **as peças** inseridas no Sistema e-Contas nominadas no item III deste parecer, componentes da prestação de contas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial relativa ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018, **estão em conformidade** com as disposições estabelecidas na Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, na Decisão Normativa TCU nº 170, de 19 de setembro de 2018, nas orientações inseridas no Sistema e-Contas, ao amparo da Portaria TCU nº 369, de 17 de dezembro de 2018, e na legislação específica aplicável às informações divulgadas, **exceto quanto** ao conteúdo das “*Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis*” integrantes do Capítulo “*Demonstrações Contábeis*” do Relatório de Gestão, especificamente em relação à ausência de divulgação:

- a) nas Notas 8 – Bens Móveis e 10 – Bens Imóveis, para cada classe de ativo imobilizado, das vidas úteis ou das taxas de depreciação utilizadas e da conciliação do valor contábil ao início e no final do período demonstrado, inobservando o disposto no item 88 da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, aprovada pela Resolução CFC 2017/NBCTSP07;

- b) na Nota 11 – Intangível – Softwares, das seguintes informações para cada classe de ativos intangíveis, fazendo a distinção entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis: (a) se a vida útil é indefinida ou definida e, se definida, o prazo de vida útil ou a taxa de amortização utilizado; (b) os métodos de amortização utilizados para ativos intangíveis com vida útil definida; (c) o valor contábil bruto e eventual amortização acumulada (mais as perdas acumuladas por redução ao valor recuperável) no início e no final do período; (d) a rubrica da demonstração do resultado em que qualquer amortização de ativo intangível for incluída; e (e) a conciliação do valor contábil no início e no final do período, em desacordo com o item 117 da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 08 – Ativo Intangível, aprovada pela Resolução CFC 2017/NBCTSP08;
- c) na Nota 11 – Intangível – Softwares, dos motivos que fundamentaram a avaliação dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, assim como da descrição dos fatores mais importantes que levaram à definição de vida útil indefinida do ativo, inobservando o previsto na alínea “a” do item 121 da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 08 – Ativo Intangível, aprovada pela Resolução CFC 2017/NBCTSP08; e
- d) de descrição da natureza para cada tipo/classe de passivo contingente, considerando o registro de 125 ações no âmbito da Justiça do Trabalho em face do INPI no Tópico “*Informações sobre ações trabalhistas contra a entidade*” (pág. 42 do Relatório de Gestão), em desacordo com o item 100 da Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovada pela Resolução CFC 2016/NBCTSP03.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2019.

CARLOS HENRIQUE DE CASTRO RIBEIRO
AUDITOR-CHEFE
Matrícula Siape nº 1338425
CONTADOR – CRC-DF 014225/O-1 T-RJ